ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado de acordo com os parâmetros da IN 002/2023, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade da finalização dos serviços remanescentes do Centro de Eventos Terra Cambará, na Cidade Cenográfica de Santa Fé, Bagé/RS, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação nos termos a seguir expostos.

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e art 8º, inciso I, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela GEPLAN em conjunto com a SDI tem o objetivo de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da finalização dos serviços remanescentes da obra de Construção de Centro de Eventos Terra Cambará, - Contrato de Repasse nº 869880/2018/ MTUR/CAIXA - Operação nº 1056.226-29 - Construção da Cidade de Santa Fé no Parque do Gaúcho no município de Bagé/RS - 1ª Etapa, justifica-se a necessidade da contratação em razão da continuidade para o término das obras. Esta obra impactará e contribuirá diretamente na qualidade de vida dos cidadãos.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

Conclusão de uma obra já iniciada que se encontra paralisada, evitando a deterioração dos serviços já concluídos;

Eficiência na gestão de recursos públicos, por meio da conclusão da referida edificação, visto que parte do valor já foi investido e encontra-se sem utilização, não revertendo o investimento em benefício para a população.

Atendimento aos anseios da população, garantindo acesso à cultura regional.

Dessa forma, a contratação do serviço torna-se necessária para assegurar o atendimento das demandas acima citadas.

II. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso V, IN 002/2023)

Foram encontradas as seguintes soluções para o atendimento da necessidade descrita:

	Descrição da Solução	Valor estimado	Atende aos requisitos*	Economicamente viável*	Tecnicamente viável*	Supre a necessidade*
Solução 1	Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil	R$ 384.401,79	Sim	Sim	Sim	Sim
Solução 2	Aquisição de materiais pela Administração com execução por mão de obra própria (servidores municipais)	*	Sim	Sim	Não	Sim

Obs.: * A justificativa do valor estimado na solução 2, consta na descrição do item abaixo na parte **CONTRAS.**

Solução 1 – Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil:
Descrição: Seleção de empresa do ramo da construção civil, com capacidade técnica e operacional, para executar integralmente as obras remanescentes do Centro de Eventos Terra Cambará.

Prós:

- Garantia de mão de obra especializada e equipamentos adequados;
- Maior previsibilidade na execução e nos prazos de entrega;
- Responsabilização integral da empresa pela execução, reduzindo riscos de falhas técnicas;

- Atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao setor da construção civil.

Contras:

- Possibilidade de custo global mais elevado em comparação com alternativas de execução direta;
- Dependência da disponibilidade de empresas na região;
- Necessidade de fiscalização intensa por parte da Administração para garantir a conformidade com o contrato.

Solução 2 – Aquisição de materiais pela Administração com execução por mão de obra própria (servidores municipais)

Descrição: O município adquire diretamente os materiais necessários e utiliza mão de obra de seus próprios servidores para executar os serviços.

Prós:

- Redução de custos, uma vez que se evita a contratação de serviços terceirizados;
- Maior controle da Administração sobre a utilização dos insumos e sobre o ritmo de execução;
- Possibilidade de flexibilidade na execução, adaptando os trabalhos conforme a disponibilidade de pessoal e recursos.

*Contras:

- Limitação técnica, já que os servidores podem não possuir a mesma especialização de empresas do ramo;
- Execução possivelmente mais lenta, em razão da sobrecarga ou insuficiência de pessoal;
- Necessidade de acompanhamento técnico rigoroso, para evitar falhas construtivas;
- Risco de paralisações caso os servidores sejam deslocados para outras demandas emergenciais da Administração.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VII, IN 002/2023)

A solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução dos serviços remanescentes e conclusão das obras do Centro de Eventos Terra Cambará, na cidade cenográfica de Santa Fé, no município de Bagé/RS. O seu objetivo é assegurar a conclusão eficiente e segura da obra, possibilitando sua plena utilização como espaço destinado à realização de atividades culturais, turísticas, educacionais e de valorização histórica, contribuindo para o desenvolvimento regional e a promoção do patrimônio cultural local.

IV. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As descrições detalhadas das soluções estão previstas nos memoriais descritivos, documentos anexos. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global por se tratar de obra com acompanhamento por eventos, considerando o escopo definido nos documentos técnicos de engenharia, atualizados conforme o estágio atual da obra. A contratada deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e logísticos necessários para a perfeita conclusão dos serviços, observando os prazos, normas técnicas e padrões de qualidade exigidos.

V. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução será de forma **indireta**, por meio da terceirização da mão de obra, materiais e demais insumos necessários à conclusão da obra já iniciada. Será contratada empresa especializada, que assumirá a responsabilidade técnica e operacional pelos serviços remanescentes, conforme os projetos, memoriais descritivos e cronogramas previamente aprovados.

Além disso, a execução indireta deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação de terceiros para a execução de obras públicas, desde que observadas as condições de economicidade, viabilidade e adequação técnica. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação de até 30% do objeto, desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica, assegurando-se a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por equipe técnica da Administração, composta por servidores habilitados.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IV, IN 002/2023)

As quantidades foram estimadas com base no levantamento dos quantitativos de projeto e constam na planilha orçamentária.

Observação: itens sem quantitativos nas planilhas se referem a itens que já foram executados em contratação anterior.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VI, IN 002/2023)

O orçamento estimado para a referida contratação teve como parâmetro para levantamento de mercado a tabela oficial de preço do SINAPI-RS. Quando não foram encontrados itens no SINAPI, foram utilizadas outras bases oficiais (SICRO, ORSE, etc), quando não localizadas em Fonte Oficial, foram efetuadas composições e cotações para itens não previstos nos códigos.

Com base na pesquisa realizada no SINAPI em setembro/2025 (última data base fornecida), verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R$**384.401,79.

VIII. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso II, IN 002/2023)

A presente contratação não estava prevista no PCA 2025 em virtude de que o contrato para execução do objeto estava vigente no ano corrente, o referido contrato foi rescindido. Desse modo a contratação encontra respaldo institucional através da inclusão da demanda no Plano de Contratação Anual da Secretaria, estando alinhada com o planejamento desta administração.

XI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso III, IN 002/2023)

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. Para a presente contratação já existe um Memorial Descritivo com especificações técnicas já elaborado, com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Requisitos técnicos da contratação:

a) a) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

b) b) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnicoprofissional; tendo experiência em alvenaria com estrutura de concreto armado.

c) c) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnicooperacional, comprovando a realização de obras com características similares ao objeto a ser contratado;

d) d) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Requisitos de sustentabilidade:

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de

insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

a) Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
d) Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
e) Lei nº6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
f) Resolução CONAMA nº307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

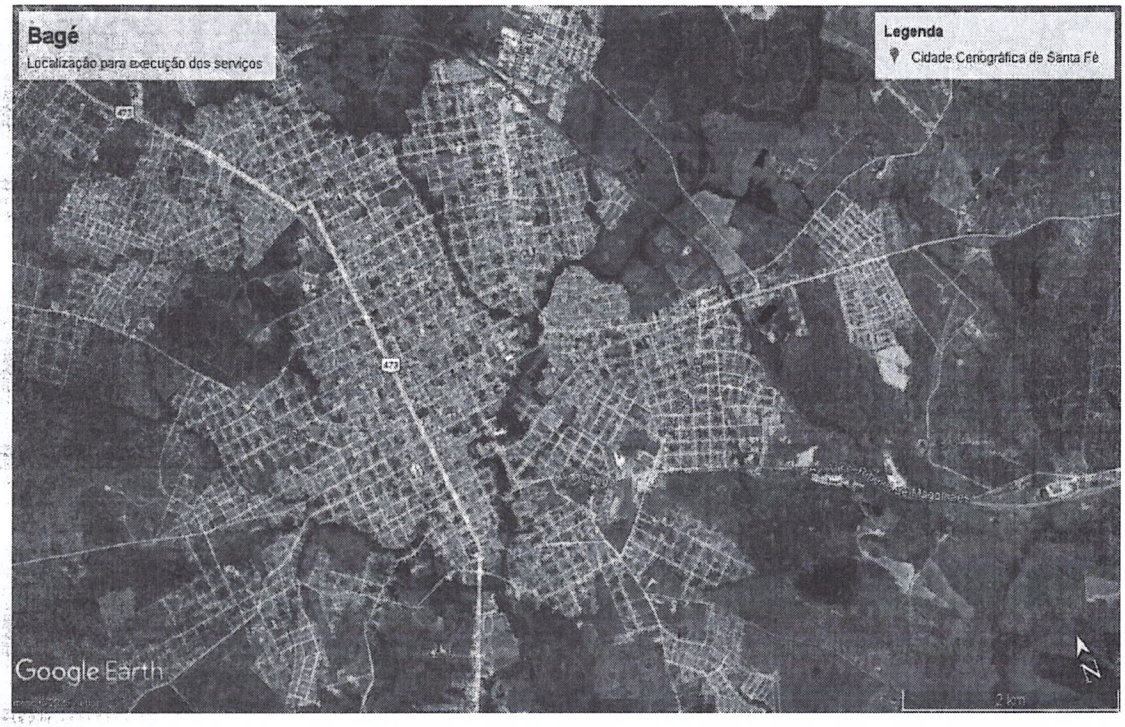
Caracterização do objeto:

Os serviços de execução de obra de edificação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que, por sua baixa heterogeneidade/complexidade, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021

X. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DA OBRA

(art. 8º, inciso XIII, IN 002/2023)

A obra ocorrerá na cidade cenográfica de Santa Fé, conforme localização na imagem abaixo:



XI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VIII, IN 002/2023)

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Para execução de obras não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da

entrega da obra. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

XII. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IX, IN 002/2023)

Assegurar que o Centro de Eventos Terra Cambará seja entregue à comunidade dentro dos parâmetros de qualidade adequados, e que o espaço cumpra seu papel social na divulgação e promoção da cultura regional. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto Memorial Descritivo e normas técnicas. A contratada deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras novas e/ou reformas, de acordo com o Memorial Descritivo e normas técnicas, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na atual edificação.

XIII. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso X, IN 002/2023)

O Contrato deve incluir uma cláusula pedindo o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

XIV. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XI, IN 002/2023)

Não se aplica.

XV. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XII, IN 002/2023)

A conclusão da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar poderá gerar impactos ambientais de diferentes naturezas. Entre os principais impactos ambientais potenciais, destaca-se a geração de resíduos sólidos da construção civil (RCC), resultante de sobras de materiais, entulhos e demolições parciais necessárias para a retomada e finalização dos serviços. O manejo inadequado desses resíduos pode provocar poluição do solo e da água, além de representar riscos à saúde pública e ao ordenamento urbano. Por esse motivo, deverá ser exigido da contratada a apresentação e execução de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo a segregação, o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados de acordo com cada caso. Outro possível impacto diz respeito à emissão de ruídos e vibrações durante a realização das atividades. Essas emissões poderão causar incômodos à vizinhança e deverão ser controladas com base nas normas técnicas da ABNT (NBR 10151 e 10152) e legislações locais, sendo recomendada a realização das atividades mais ruidosas durante o horário comercial. A emissão de poeira e partículas em suspensão também é um impacto relevante, decorrente da movimentação de terra, corte e manuseio de materiais, e tráfego de veículos e equipamentos pesados. Tais emissões podem comprometer a qualidade do ar e afetar a saúde de trabalhadores e da comunidade no entorno da obra. Para mitigação desses efeitos, a contratada deverá adotar medidas como a umidificação de vias internas, cobertura de cargas transportadas e controle do acesso de veículos à área do canteiro. Além disso, a execução da obra implicará consumo significativo de recursos naturais, como água, energia elétrica e materiais de construção. A extração e o uso desses insumos contribuem para a pressão sobre o meio ambiente e, por isso, deverão ser observadas práticas de construção sustentável. A contratada será incentivada a utilizar materiais com menor impacto ambiental, preferencialmente sarse GOVERNO MUNICIPA Prefeitura Municipal de Bagé Estado do Rio Grande do Sul Viva um noVO tempo reciclados ou certificados, bem como adotar ações para o uso racional da água e da energia no canteiro de obras. Por fim, será exigido o cumprimento rigoroso da legislação ambiental vigente, inclusive com a obtenção de licenças e autorizações

específicas, se for o caso. Em síntese, a análise dos possíveis impactos ambientais visa assegurar que a retomada e conclusão da obra ocorram de maneira sustentável, minimizando danos ao meio ambiente e promovendo a conformidade com os princípios da legislação ambiental e da administração pública. As medidas mitigadoras e as exigências específicas da legislação deverão ser devidamente seguidas, como forma de garantir o controle ambiental durante toda a execução contratual.

XVI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 8º, inciso XIV, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução disposta no Item III, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, se mostra técnica e economicamente viável e fundamentadamente necessária.

Bagé, 08 de Abril de 2026.

Elaboração do ETP:

Igor Stell Paz
Engenheiro Civil
Responsável pelo Orçamento
CREA 236761

Leni Pereira Munhoz
OFICIAL ADMINISTRATIVO
MAT. 11944

Leni Pereira Munhoz
Oficial Administrativo
Responsável pela elaboração
Mat. 11944

Diante do acima exposto, **declaro ser viável** a contratação pretendida

Gilberto Alagia de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia
Mat. 15351

Fernando Risch
Matrícula 15344
Assessor
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito